

RESOLUÇÃO Nº 682/2011

(Revogada pela [Resolução da Corte Especial nº 873/2018](#))

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos VI e IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional, de que trata a [Resolução nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, busca assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades;

CONSIDERANDO os termos do disposto na [Resolução nº 661](#)(*) ~~nº 644~~, de 29 de junho de 2011, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais, destinados à efetivação de medidas para a concretização, no Estado de Minas Gerais, da referida Política Judiciária Nacional;

CONSIDERANDO os termos de sugestão contida no Ofício nº 74/3ª Vice-Presidência/AGIN Coordenadora do Núcleo Permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 781 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania serão instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais, mediante Portaria-Conjunta do Presidente e do Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça;

Art. 2º - Os Centros Judiciários contarão com:

I - um Coordenador, que será um magistrado em atividade ou aposentado;

II - Juízes-Adjuntos, se necessário;

III - supervisores técnico-operacionais, se necessário;

IV - servidores, conciliadores e mediadores;

V - estagiários e voluntários.

§ 1º - O Coordenador e os Juízes-Adjuntos serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após treinamento realizado conforme conteúdo programático estabelecido na [Resolução nº 125](#), de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ.

§ 2º - Os Juízes de Direito interessados em atuar nos Centros Judiciários deverão encaminhar requerimento ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

§ 3º - Os servidores, conciliadores e mediadores serão designados mediante Portaria do Diretor do Foro da comarca, ouvido previamente o Coordenador do Centro Judiciário, após treinamento e capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos;

§ 4º - Em cada Centro Judiciário, pelo menos um dos servidores designados deverá ser capacitado para a triagem e o adequado encaminhamento de casos, nos termos do art. 9º, § 2º, da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ.

§ 5º - A atuação de estagiários e voluntários nos Centros Judiciários será regulamentada em ato normativo a ser expedido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no prazo de trinta dias contados da data de vigência desta Resolução.

Art. 3º - Compete ao Coordenador, com o auxílio dos Juízes-Adjuntos, onde houver, supervisionar a atuação dos setores integrantes do Centro Judiciário.

Art. 4º - Compete aos supervisores-operacionais, onde houver:

I - indicar os conciliadores e mediadores, para designação;

II - organizar as pautas das audiências e sessões de conciliação e mediação, bem como atividades afins;

III - supervisionar a atuação dos conciliadores e mediadores nas audiências, no que concerne à aplicação adequada dos métodos e técnicas consensuais para a solução de conflitos;

IV - promover a atuação interdisciplinar da equipe.

Art. 5º - Os Centros Judiciários serão integrados por:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais;

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e de mediação processuais;

III - setor de cidadania, com atribuição de atender e orientar o cidadão.

§ 1º - Os Juizados de Conciliação e os Postos Avançados de Conciliação Extraprocessual, PACE, atualmente existentes passam a integrar o setor pré-processual de solução de conflitos do Centro Judiciário da comarca.

§ 2º - As Centrais de Conciliação, o Projeto Mediação, o Magistrado Conciliador e o serviço de conciliação dos Juizados Especiais Cíveis atualmente existentes passam a integrar o setor processual de solução de conflitos do Centro Judiciário da comarca.

§ 3º - O Serviço de Atendimento ao Cidadão, SEAC, atualmente existentes passa a integrar o setor de cidadania do Centro Judiciário da comarca.

Art. 6º - O banco de dados a que se refere o art. 13 da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ, será criado, mantido e supervisionado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 7º - A Secretaria-Geral dos Juizados de Conciliação de que trata o parágrafo único do art. 3º da [Resolução nº 460](#), de 28 de fevereiro de 2005, passa a denominar-se Secretaria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com funções de assessoramento e apoio administrativo à sua Coordenação.

Art. 8º - O Diretor do Foro, em atuação conjunta com o Coordenador do Centro Judiciário, providenciará as adequações necessárias ao funcionamento do Centro Judiciário.

§ 1º - O Centro Judiciário, observados o porte e as peculiaridades da comarca, poderá funcionar em um único local ou em dois ou mais locais.

§ 2º - O Diretor do Foro e o Coordenador do Centro Judiciário poderão solicitar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a celebração de convênios e parcerias destinados a viabilizar seu funcionamento, conforme previsto no art. 3º, inciso IX, da [Resolução nº 661](#)(*) nº ~~644~~, de 2011.

Art. 9º - O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos expedirá, quando necessário, atos normativos sobre o funcionamento dos Centros Judiciários complementares às normas contidas nessa Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente

(*) Número da Resolução alterado pela Biblioteca por percepção de digitação errada